



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2591/2539/2530 e Fax: - <http://www.cultura.gov.br>

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 01400.203468/2016-80

CONTRATO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E A EMPRESA BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Senhor **CHRISTIAN MORYAH CONTIERO MIRANDA**, designado pela Portaria nº 189 – Secretaria Executiva, de 31 de março de 2016, publicada no DOU em 04 de abril de 2016, no uso das atribuições constantes da Portaria n.º 120 –Secretaria Executiva, de 30 de março de 2010, publicada no DOU de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **12.625.657/0001-23**, com sede no SAUS qd. 04, Ed. Victoria Office Tower, sls. ./1.319, Brasília/F, CEP: 70.070-938, representada por seu Sócio Administrador o Senhor **CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG [REDAZIDA], e inscrito no CPF/MF sob nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no **Processo nº 01400.203468/2016-80**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de solução de correio eletrônico, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração, manutenção, integração, suporte técnico e garantia de atualização no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato será executado na seguinte Unidade do Ministério da Cultura em Brasília/DF:

1. Edifício Parque Cidade SCS - Quadra 09, Lote "C" Torre "B" 10º andar - Ed. Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF. CEP: 70308-200

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os serviços, os fornecimentos e instalações, objeto do Termo de Referência, poderão ser prestados ainda em outras localidades do Distrito Federal, em caso de realocação ou criação de novas unidades do Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os locais de execução de cada serviço ou atendimento serão determinados de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**.

[illegible]

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/ Gestão: 420020/00001

Nota de Empenho: 2016NE800096 **Espécie:** EMPENHO

Data: 29/12/2016

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa:339039

Unidade/ Gestão: 420020/00001

Nota de Empenho: 2016NE800097 **Espécie:** EMPENHO

Data: 29/12/2016

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa:449039

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento do item 1, licenciamento de solução de correio eletrônico, será efetuado após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conforme previsto no subitem 9.8.1, do item 9, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento referente aos serviços de suporte - item 2, será efetuado com valor fixo mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em moeda corrente Nacional, quando será procedido o ateste pela Equipe de Gestão do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Destaca-se que a cotação foi realizada para a execução em 12 (doze) meses, sendo assim, deve-se considerar o valor de 1/12 (um doze avos) para o pagamento mensal.

objeto de um único contrato, a contratada será remunerada de acordo com a quantidade de meses contada a partir da entrega da instalação até o final da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços de instalação, configuração, migração e documentação - item 3, será efetuado após o seu recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conforme previsto no subitem 9.8.1 do item 9 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à **CONTRATADA** pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O faturamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da **CONTRATADA**, já incluídas todas as despesas necessárias.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A forma de prestação dos serviços, do recebimento e da fiscalização, são

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

1. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.
2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento.
3. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual.
4. Prover as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
6. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.
7. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em **conformidade** com a proposta aceita, e emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO.
8. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
 - Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes; Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, avaliando todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério da Cultura.
 - Informar a **CONTRATADA** de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios;
 - Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais;
 - Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato;
 - Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.
4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
5. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
6. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
7. Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
8. Prover ao **CONTRATANTE** as informações técnicas necessárias à adequada execução do objeto.
9. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas do **CONTRATANTE**.
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
11. Transferir conhecimento para administração da solução e dos produtos elaborados, baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução/produto desenvolvido.
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
14. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
15. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério da Cultura, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério da Cultura.
16. Recolher no prazo estabelecido valores referentes a penalidades de

procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

17. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

18. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. Manter a confidencialidade dos dados, informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação.

20. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato.

21. Prestar garantia de 12 meses para as licenças/serviços, a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais.)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para prestação da garantia, a **CONTRATADA** poderá optar por:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
2. seguro-garantia; ou
3. fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula terceira, e a apólice deverá indicar o **CONTRATANTE** como beneficiário.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A fiança bancária deverá ter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA - A apresentação de garantia em desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Cláusula também acarretará a aplicação de multa, observados os percentuais estipulados na **subcláusula oitava**, contado o atraso após 5 (cinco) dias úteis da notificação que promover a devolução à **CONTRATADA** da garantia não aceita.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando necessária a renovação ou o complemento da garantia, qualquer que seja o motivo, deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis** à contar da assinatura do termo legal, sob pena de aplicação do disposto nas **subcláusulas oitava e nona**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Fizer declaração falsa;
6. Ensejar o retardamento da execução do certame.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**.
2. Multa:
 - a) Moratória, nos casos de atrasos injustificados na entrega dos serviços, de:
 - I. 0,5% ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de serviços prestados com atraso, até 30 dias;
 - II. 25% sobre o valor anual do contrato, após o 30º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto ou na execução do contrato.
 - b) Compensatória de 30% sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor dos produtos não entregues, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 1. Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Cultura pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 2. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos causados.

3.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

SUBCLÁUSULA NONA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATADA** que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado

contraentes.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CHRISTIAN MORYAH CONTIERO MIRANDA	CARLOS ALBERTO ROMERO SANCHES JUNIOR
Ordenador de Despesas	Sócio Administrador

Testemunha:

Nome: WUARLI CEZA ALVES DOS SANTOS	
CPF n.º: [REDACTED]	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Romero Sanches Junior, Usuário Externo**, em 06/01/2017, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Moryah Contiero Miranda, Ordenador(a) de Despesas**, em 06/01/2017, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Wuarli Ceza Alves dos Santos, Servidor(a)**, em 06/01/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED]



PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVICO	VALOR DA MULTA (R\$)	ATO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO
53504.008531/2012-88	RADIO E TELEVISÃO METROPOLITANA LTDA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	OM	10.795,00	PORTARIA Nº 3732, DE 05 DE JANEIRO DE 2015 (DOU DE 12 DE JANEIRO DE 2015)
53504.010151/2012-11	ASSOCIAÇÃO SABIONI DE COMUNICAÇÃO	BIRIGUI	SP	RTV	2.855,82	PORTARIA Nº 1324, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014 (DOU DE 24 DE SETEMBRO DE 2014)

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

EDITAL Nº 6/2017/SEI-MCTIC, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de conformidade com a competência conferida no art. 50, inciso VI, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de Novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas a apresentarem pedido de reconsideração ou recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, conforme o disposto no art. 24, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, uma vez que todas as tentativas de entrega da notificação efetuadas pelos Correios foram frustradas. Ressalta-se que as sanções foram publicadas no Diário Oficial da União e a não apresentação do pedido de reconsideração ou do recurso caracterizará desistência deste direito. A documentação deverá ser encaminhada por intermédio do módulo de Peticionamento Eletrônico - CADSEI, disponível no seguinte endereço: <http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei> ou, se tratando de radiodifusão comunitária, também poderá ser encaminhado através do endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo - Ala Oeste - 3º Andar - CEP: 70.044-900 - Brasília - DF.

Processo	Entidade	Localidade	UF	Serviço	Ato da Aplicação da Sanção	Enquadramento
53000.035175/2012-46	Diamantina Rádio e Televisão Ltda	Salvador	BA	FM	Portaria nº 3258, de 11/08/2016 (DOU de 13/10/2016)	Art. 62 da Lei nº 4.117/62
53504.017741/2012-67	Associação Comunitária Para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista	Monte Azul Paulista	SP	RADCOM	Portaria nº 2912, de 26/07/2016 (DOU de 13/09/2016)	Ar. 40, Incisos XV, XIX e XXII do Decreto nº 2.615/98.
53504.001268/2012-04	Rádio Peruibe FM Stereo Ltda	Peruibe	SP	FM	Portaria nº 2564, de 05/07/2016 (DOU de 23/08/2016)	Alíneas "i" e "j" do art. 28 item 12 do Decreto nº 52.795/63 e art. 71, § 2º da Lei nº 4.117/62.
53000.012912/2013-13	Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências	Campina Grande do Sul	PR	RADCOM	Portaria nº 1561, de 27/07/2016 (DOU de 15/09/2016)	Art. 40, inciso XXIV do Decreto nº 2.615/98.
53000.047738/2012-49	Sistema Lageado de Comunicação Ltda	Goianã	GO	FM	Portaria nº 2286, de 27/07/2016 (DOU de 28/09/2016)	Art. 28, inciso 12, alínea "i" do Decreto nº 52.795/63, com redação dada pelo Decreto nº 88.067/83.
53536.000101/2012-41	Fundação Quilombo	Maceió	AL	FME	Portaria nº 3222, de 08/08/2016 (DOU de 05/10/2016)	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99
53504.023995/2012-14	Associação Mensagem de Esperança	São Paulo	SP	RADCOM	Portaria nº 2445, de 22/08/2016 (DOU de 11/10/2016)	Art. 40, inciso XXII, do Decreto nº 2.615/98
53000.050715/2012-11	Associação Comunitária de Difusão e Conscientização Ecológica de Araguaína-ACODICE	Araguaína	TO	RADCOM	Portaria nº 3124, de 11/08/2016 (DOU de 27/09/2016)	Art. 40, incisos XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98
53504.016320/2012-19	Sistema Nova Difusora Ltda	Olimpia	SP	OM	Portaria nº 3009, de 25/07/2016 (DOU de 14/09/2016)	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63 e art. 71, caput, § 1º e § 2º da Lei nº 4.117/62.
53528.000522/2013-51	Associação Comunitária Shalon	Rio Grande	RS	RADCOM	Portaria nº 1879, de 25/07/2016 (DOU de 06/09/2016)	Art. 40, inciso XXI do Decreto nº 2.615/98
53000.021909/2012-18	Radio Fronteira Ltda	Fronteira	MG	OM	Portaria nº 3264, de 11/08/2016 (DOU de 11/10/2016)	Item 8 da Norma nº 01/78, aprovada pela Portaria nº 71/78 que regula a execução do SARC.
53000.047970/2012-87	Radio Difusora Carioca Ltda	Rio De Janeiro	RJ	OM	Portaria nº 2821, de 17/08/2016 (DOU de 17/10/2016)	Art. 28, item 12, alínea "i" do Decreto nº 52.795/63 modificado pelo Decreto nº 88.067/83
53504.019277/2012-43	Associação Ação Morro do Ouro	Apiá	SP	RADCOM	Portaria nº 3339, de 23/08/2016 (DOU de 13/10/2016)	Item 21.1 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462/11
53000.056187/2012-12	Sociedade de Televisão Educativa de Formosa Ltda	Formosa	GO	RTV	Portaria nº 2946, de 26/07/2016 (DOU de 27/09/2016)	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005
53569.001639/2012-95	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	Salinópolis	PA	FM	Portaria nº 2854, de 16/08/2016 (DOU de 18/10/2016)	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63 c/c art. 2º da Portaria nº 26/96.

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Reconhecimento e Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo nº : 483/2016-TB
Partes: TELEBRAS e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ: 60.444.437/0001-46. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Centro de Operações Espacial Secundário (COPE - S), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para atendimento ao projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC). Valor global estimado para 12 (doze) meses: R\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil reais). Fundamento Art. 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por José Renato Guimarães, Gerente de Compras e Contratos, Ratificado por Paulo Ferreira- Diretor Administrativo-Financeiro, em 09/01/2017.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2016 - TB

Processo nº : 460/2016- TB
Data de Assinatura: 30/12/2016
Contratada: SETEH ENGENHARIA LTDA. / CNPJ: 26.742.502/0001-81
Vigência: 30.12.2016 a 29.12.2017
Objeto: Contratação, mediante Registro de Preços, de empresa fabricante, distribuidora ou revendedora para o fornecimento e instalação de bases para antenas, caixas de passagem e linhas de dutos, de forma a garantir o funcionamento e a proteção dos equipamentos de monitoramento do SGDC da rede Nacional de Telecomunicações, nos estados: Espírito Santo, Piauí, Rondônia, Roraima e de São Paulo. Valor total da Ata: R\$ 297.283,43 (Duzentos e noventa e sete mil e duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993; Lei nº 10520/2002; Decreto nº 5450/2005 ; Decreto nº 7892/2013; Decreto nº 6204/2007; Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa MPOG nº 02/2008. Signatários: p/ Telebrás: Rodrigo Botelho Machado (Gerente de Engenharia de Rede Externa e Manutenção de Planta) e Sebastião do Nascimento Neto (Gerente de Satélite), p/ Contratada: Clodoaldo Barbo Siqueira Júnior (Diretor)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011100009

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 195 - 202.19/2017
PROCESSO: 01400.200205/2017-08
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): JANETH SANTANA BORBA
CPF: 123.229.205-25
OBJETO: Prestação de serviços profissionais por tempo determinado (alínea "i", inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; e Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no DOU de 13 de maio de 2013).
SIGNATÁRIOS: LUCIENE FERNANDES DE SOUZA, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e JANETH SANTANA BORBA, Contratado (a).
VIGÊNCIA: 2.1.2017 a 18.5.2017.
VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00
DATA DE ASSINATURA: 2.1.2017.

ESPÉCIE: Contrato nº 196 - 103.20/2017
PROCESSO: 01400.200206/2017-44
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): ANDREA ALBUQUERQUE BARROS
CPF: 710.172.321-72
OBJETO: Prestação de serviços profissionais por tempo determinado (alínea "i", inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; inciso IX, art. 37 da Constituição Federal; e Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no DOU de 13 de maio de 2013).
SIGNATÁRIOS: LUCIENE FERNANDES DE SOUZA, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e ANDREA ALBUQUERQUE BARROS, Contratado (a).
VIGÊNCIA: 2.1.2017 a 18.5.2017.
VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00
DATA DE ASSINATURA: 2.1.2017.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 152/2014
PROCESSO: 01400.012664/2014-85
CONTRATANTE: Ministério da Cultura - CNPJ/MF nº 01.264.142/0007-14
CONTRATADO (A): KARLA RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA
CPF: 868.395.001-87
SIGNATÁRIOS: LUCIENE FERNANDES DE SOUZA, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e KARLA RODRIGUES ROSA DE OLIVEIRA, Contratado (a).
DATA DE ASSINATURA: 18.8.2014
DATA DA RESCISÃO: 2.1.2017.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 420001

Nº Processo: 01400203468201680. PREGÃO SRP Nº 14/2016. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 12625657000123. Contratado : BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -EPP. Objeto: Aquisição de solução de correio eletrônico, incluindo os serviços de instalação, configuração, migração, manutenção, integração, suporte técnico e garantia de atualização no âmbito do Ministério da Cultura (MinC). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 ; Vigência: 06/01/2017 a 05/01/2018. Valor Total: R\$645.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800096 Fonte: 100000000 - 2016NE800097. Data de Assinatura: 06/01/2017.

(SICON - 10/01/2017) 420009-00001-2016NE800081

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2016 - UASG 203003

Nº Processo: 01416000201201663. DISPENSA Nº 60/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de tecnologia de informação para acesso e uso do Sistema Integrado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.